



## **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA** **EMPRESA: RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA**

Os abaixo assinados, **EURIDES FAUSTINI RAPINI**, brasileira, viúva, professora aposentada, empresária, nascida em 29/03/1935, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.370.712-9 SSP-SP e do CPF-MF nº 036.322.208-16, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa Lima nº 976, Centro, Cep: 16600-000, em Pirajuí-SP., e **MAIRA TERCILIA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 20/06/1960, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.393.968 SSP-SP e do CPF-MF nº 015.687.638-83, residente e domiciliada à Rua Padre João Van Der Hulst nº 456, Centro, Cep: 16600-000, em Pirajuí-SP., tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA - I**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA** e tem sede e domicílio à Rua Fundador João Justino da Silva nº 10 – Sala 1, Centro, Cep: 16600-000, em Pirajuí-SP.

### **CLAUSULA - II**

Seu objeto social é Comércio atacadista e varejista de equipamentos e artigos esportivos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos e Comércio varejista de materiais de construção em geral.

### **CLAUSULA - III**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil, reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas, e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a) EURIDES FAUSTINI RAPINI	28.500 cotas R\$ 28.500,00
b) MAIRA TERCILIA CHAVES	<u>1.500 cotas R\$ 1.500,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>30.000 cotas R\$ 30.000,00</b>

### **CLAUSULA - IV**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



#### CLAUSULA – V

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLAUSULA – VI

A sociedade terá prazo indeterminado de duração e terá seu início em 26/04/2010.

#### CLAUSULA – VII

A administração da sociedade será exercida somente pela sócia EURIDES FAUSTINI RAPINI, a qual usará o nome empresarial e representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, desde que enquadrados no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### CLAUSULA – VIII

Pelo exercício da administração, a administradora EURIDES FAUSTINI RAPINI, terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo.

#### CLAUSULA – IX

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

#### CLAUSULA – X

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

#### CLAUSULA – XI

Fica eleito o foro da comarca de Pirajuí-SP., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





### CLAUSULA - XII

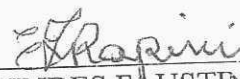
Convindo a qualquer tempo a um dos sócios retirar-se da sociedade, o interessado deverá comunicar ao outro com antecedência de 60 (Sessenta) dias do propósito em que se acha; Neste caso ou no caso de sobrevir o falecimento de um dos sócios e que a sociedade não possa continuar com os herdeiros do falecido, se procederá nessa ocasião o balanço geral para apuração de contas, cuja parte de direito, inclusive o capital que couber ao sócio retirante ou aos herdeiros do falecido, será levado a efeito de acordo com o Código Civil ( Lei nº 10.406/2002 ) e pela força a que permitirem as condições dos negócios sociais.

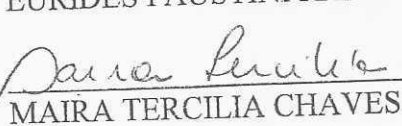
### CLAUSULA - XIII

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias, na presença de duas testemunhas.

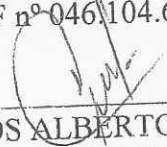
Pirajuí-SP., 26 de abril de 2010.

  
EURIDES FAUSTINI RAPINI

  
MAIRA TERCILIA CHAVES

TESTEMUNHAS:-

  
LUIZ FERNANDO COLTRI  
RG nº 12.629.715 SSP-SP  
CPF-MF nº 046.104.698-98

  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
RG nº 25.796.212-8 SSP-SP  
CPF-MF nº 162.045.468-80





**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**  
**EMPRESA: RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP**  
**CNPJ-MF: 11.884.132/0001-40** **1ª ALTERAÇÃO**

Os abaixo assinados, **EURIDES FAUSTINI RAPINI**, brasileira, viúva, professora aposentada, empresária, nascida em 29/03/1935, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.370.712-9 SSP-SP e do CPF-MF nº 036.322.208-16, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa Lima nº 976, Centro, Cep: 16600-000, em Pirajuí-SP., e **MAIRA TERCILIA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 20/06/1960, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.393.968 SSP-SP e do CPF-MF nº 015.687.638-83, residente e domiciliada à Rua Padre João Van Der Hulst nº 456, Centro, Cep: 16600-000, em Pirajuí-SP., únicos sócios da Sociedade Limitada, **RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº **35224174834** em sessão de 27/04/2010, com sede na cidade de Pirajuí-SP., à Rua Fundador João Justino da Silva nº 10 – Sala 1, Centro, Cep: 16.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **11.884.132/0001-40**, tem entre si, justo e contratado, esta 1ª alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA - I**

A sociedade que explorava o ramo de atividade de Comércio atacadista e varejista de equipamentos e artigos esportivos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos e Comércio varejista de materiais de construção em geral, passará a explorar o ramo de atividade de Comércio atacadista e varejista de equipamentos e artigos esportivos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Materiais de construção em geral, Artigos do vestuário e acessórios, Artigos de armarinho, Calçados, Instrumentos musicais e acessórios, Artigos de papelaria, Eletrodomésticos e Equipamentos de áudio e vídeo, Equipamentos e Suprimentos de informática, Artigos fotográficos e para filmagem, Móveis, Artigos de iluminação, Artigos de tapeçaria, Cortinas e Persianas, e Materiais educativos, pedagógicos e Equipamentos de segurança.

**CLAUSULA - II**

O capital social registrado que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil, reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, fica aumentado para R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil, reais), ou seja um aumento de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil, reais), que os sócios subscrevem e realizam neste ato, na proporção do capital social que cada um já possui na sociedade, com o produto oriundo da Conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, formado por parte de Lucros Acumulados apurados em 31/12/2012. O aumento do capital social acima é isento de Imposto de Renda na fonte. E, em virtude da alteração havida o capital social fica distribuído entre os sócios como segue:-

a) EURIDES FAUSTINI RAPINI	142.500 cotas R\$142.500,00
b) MAIRA TERCILIA CHAVES	7.500 cotas R\$ 7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000 cotas R\$150.000,00</b>

*ph* *J* *D. E. R.*  
JUCESP - E.R. BAURU





**CLAUSULA - III**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social.

**CLAUSULA - IV**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

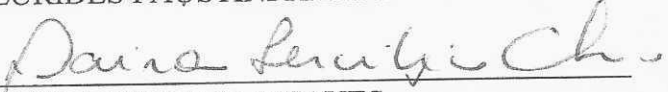
**CLAUSULA - V**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas do contrato social, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento particular de alteração de contrato social, bem como este fica fazendo parte daquele, que os sócios se comprometem a respeitar e cumprir fielmente.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias, na presença de duas testemunhas.


Pirajuí-SP., 15 de Outubro de 2013.

  
EURIDES FAUSTINI RAPINI

  
MAIRA TERCILIA CHAVES

TESTEMUNHAS:-

  
LUIZ FERNANDO COLTRI  
RG nº 12.629.715 SSP-SP  
CPF-MF nº 046.104.698-98

  
NATHALIE NEVES COLTRI  
RG nº 47.380.569-8 SSP-SP  
CPF-MF nº 396.055.138-03



JUCESP - E.R. BAURU





SINGULAR

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**  
**EMPRESA: RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP**  
**CNPJ-MF: 11.884.132/0001-40** **2ª ALTERAÇÃO**

Os abaixo assinados, **EURIDES FAUSTINI RAPINI**, brasileira, viúva, professora aposentada, empresária, nascida em 29/03/1935, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.370.712-9 SSP-SP data de expedição 16/08/2005 e do CPF-MF nº 036.322.208-16, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa Lima nº 976, Centro, Cep: 16600-000, em Pirajuí-SP., e **MAIRA TERCILIA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 20/06/1960, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.393.968-1 SSP-SP data de expedição 01/07/2014 e do CPF-MF nº 015.687.638-83, residente e domiciliada à Rua Padre João Van Der Hulst nº 456, Centro, Cep: 16600-000, em Pirajuí-SP., únicos sócios da Sociedade Limitada, **RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35224174834 em sessão de 27/04/2010 e alteração contratual nº 390.023/13-9 em sessão de 22/10/2013, com sede na cidade de Pirajuí-SP., à Rua Fundador João Justino da Silva nº 10 – Sala 1, Centro, Cep: 16.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **11.884.132/0001-40**, tem entre si, justo e contratado, esta 2ª alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA – I**

A sociedade que explorava o ramo de atividade de Comércio atacadista e varejista de equipamentos e artigos esportivos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Materiais de construção em geral, Artigos do vestuário e acessórios, Artigos de armarinho, Calçados, Instrumentos musicais e acessórios, Artigos de papelaria, Eletrodomésticos e Equipamentos de áudio e vídeo, Equipamentos e Suprimentos de informática, Artigos fotográficos e para filmagem, Móveis, Artigos de iluminação, Artigos de tapeçaria, Cortinas e Persianas, e Materiais educativos, pedagógicos e Equipamentos de segurança, passará a explorar o ramo de atividade de Comércio atacadista e varejista de equipamentos e artigos esportivos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Materiais de construção em geral, Artigos do vestuário e acessórios, Artigos de armarinho, Calçados, Instrumentos musicais e acessórios, Artigos de papelaria, Eletrodomésticos e Equipamentos de áudio e vídeo, Equipamentos e Suprimentos de informática, Artigos fotográficos e para filmagem, Móveis, Artigos de iluminação, Artigos de tapeçaria, Cortinas e Persianas, Materiais educativos, pedagógicos, Equipamentos de segurança, Comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos para indústria de alimentos, Comércio atacadista e varejista de máquinas e aparelhos de refrigeração para uso industrial, comercial e rural, Comércio atacadista e varejista de carrocerias e reboques para caminhões e Transporte de cargas em geral.

**CLAUSULA – II**

O capital social registrado que é de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil, reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, fica aumentado para R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil, reais), ou seja um aumento de R\$ 100.000,00 (Cem mil, reais), que os sócios subscrevem e realizam neste ato, na proporção do capital social que cada um já possui na sociedade, com o produto

*[Handwritten signatures]*  
JUCESP - E.R. BAURU

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIRAJUI / SP**  
LUCAS DA SILVA FERES - TABELIÃO  
Rua Fundador João Justino da Silva - 560 - Centro - CEP 16600-039 - Pirajui - SP - Fone: (14) 3572-1486

**AUTENTICACAO**  
AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original e assim representado do que dou fe.  
PIRAJUI, 08 de Março de 2022

**CARLOS AUGUSTO BEMARCHI - ESCRIVENTE**  
Autenticacao: Nº 4.32 **CARLOS AUGUSTO BEMARCHI**  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

**125831**  
**AUTENTICACAO**  
**AU0761AA0297933**



JUCESP

01

oriundo da Conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, formado por parte de Lucros Acumulados apurados em 31/12/2015. O aumento do capital social acima é isento de Imposto de Renda na fonte. E, em virtude da alteração, haverá o capital social fica distribuído entre os sócios como segue:-

a) EURIDES FAUSTINI RAPINI	237.500 cotas R\$ 237.500,00
b) MAIRA TERCILIA CHAVES	<u>12.500</u> cotas R\$ <u>12.500,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>250.000 cotas R\$ 250.000,00</b>

#### CLAUSULA - III

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLAUSULA - IV

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLAUSULA - V

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição e posterior alteração, que passa a ter a seguinte disposição:

## CONTRATO SOCIAL

### RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP

Os abaixo assinados, **EURIDES FAUSTINI RAPINI**, brasileira, viúva, professora aposentada, empresária, nascida em 29/03/1935, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.370.712-9 SSP-SP data de expedição 16/08/2005 e do CPF-MF nº 036.322.208-16, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa Lima nº 976, Centro, Cep: 16600-000, em Pirajuí-SP., e **MAIRA TERCILIA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 20/06/1960, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.393.968 SSP-SP data de expedição 01/07/2014 e do CPF-MF nº 015.687.638-83, residente e domiciliada à Rua Padre João Van Der Hulst nº 456, Centro, Cep: 16600-000, em Pirajuí-SP., tem entre si justo e contratado, a consolidação da sociedade limitada, a qual será regida mediante as cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA - I

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP** e tem sede e domicílio à Rua Fundador João Justino da Silva nº 10 - Sala 01 Centro, Cep: 16.600-000 em Pirajuí-SP.

#### CLAUSULA - II

Seu objeto social é Comércio atacadista e varejista de equipamentos e artigos esportivos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Materiais de construção em geral, Artigos do vestuário e acessórios, Artigos de armarinho, Calçados, Instrumentos musicais e acessórios, Artigos de papelaria, Eletrodomésticos e Equipamentos de áudio e vídeo, Equipamentos e Suprimentos de informática, Artigos fotográficos e para filmagem, Móveis, Artigos de

JUCESP - E.R. BAURU

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIRAJUI / SP**  
LUCAS DA SILVA PERES: TABELIÃO  
Rua Fundador João Justino da Silva - 560 - Centro - CEP 16600-039 - Pirajui - SP - Fone: (14) 3572-1486

**AUTENTICACAO**  
AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado de que dou fe.  
PIRAJUI, 08 de Março de 2022

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI - ESCRIVENTE  
Autenticacao: R\$ 4,32

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

125831  
AUTENTICACAO  
A00761AA0297934

JUCESP

01

iluminação, Artigos de tapeçaria, Cortinas e Persianas, Materiais educativos, pedagógicos, Equipamentos de segurança, Comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos para indústria de alimentos, Comércio atacadista e varejista de máquinas e aparelhos de refrigeração para uso industrial, comercial e rural, Comércio atacadista e varejista de carrocerias e reboques para caminhões e Transporte de cargas em geral.

**CLAUSULA - III**

O capital social registrado é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil, reais), dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios:-

a) EURIDES FAUSTINI RAPINI	237.500 cotas R\$ 237.500,00
b) MAIRA TERCILIA CHAVES	12.500 cotas R\$ 12.500,00
<b>T O T A L</b>	<b>250.000 cotas R\$ 250.000,00</b>

**CLAUSULA - IV**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA - V**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA - VI**

A sociedade iniciou suas atividades em 27/04/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA - VII**

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **EURIDES FAUSTINI RAPINI**, o qual usará o nome empresarial e representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, desde que enquadrados no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA - VIII**

Pelo exercício da administração, o administrador **EURIDES FAUSTINI RAPINI**, terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convenicionado entre os sócios de comum acordo.

**CLAUSULA - IX**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLAUSULA - X**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

JUCESP - E.R. BAURU





JUCESP

01

CLAUSULA - XI

Fica eleito o foro da comarca de Pirajuí-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA - XII

Convindo a qualquer tempo a um dos sócios retirarem-se da sociedade, o interessado deverá comunicar ao outro com antecedência de 60 (Sessenta) dias do propósito em que se acha; Neste caso ou no caso de sobrevir o falecimento de um dos sócios e que a sociedade não possa continuar com os herdeiros do falecido, se procederá nessa ocasião o balanço geral para apuração de contas, cuja parte de direito, inclusive o capital que couber ao sócio retirante ou aos herdeiros do falecido, será levado a efeito de acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pela força a que permitirem as condições dos negócios sociais.

CLAUSULA - XIII

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Pirajuí-SP., 24 de Novembro de 2016.

*Eurides Faustini Rapini*

EURIDES FAUSTINI RAPINI

*Maira Tercilia Chaves*

MAIRA TERCILIA CHAVES

TESTEMUNHAS:-

*Luiz Fernando Coltri*  
LUIZ FERNANDO COLTRI  
RG nº 12.629.715 SSP-SP  
CPF-MF nº 046.104.698-98

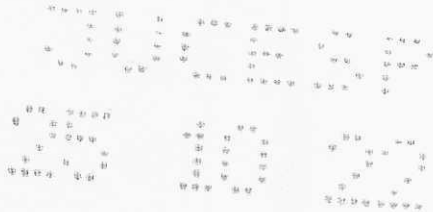
*Nathalie Neves Coltri*  
NATHALIE NEVES COLTRI  
RG nº 47.380.569-8 SSP-SP  
CPF-MF nº 396.055.138-03



JUCESP - E.R. BAURU







**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.**  
**EMPRESA:- RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA**  
**CNPJ-MF :- 11.884.132/0001-40** **3ª ALTERAÇÃO.**

Os abaixo assinados, **EURIDES FAUSTINI RAPINI**, brasileira, viúva, empresária, data nascimento 29/03/1935, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.370.712-9 SSP-SP data de expedição 16/08/2005 e do CPF-MF nº 036.322.208-16, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa Lima nº 976, Centro, Cep: 16.600-000, em Pirajuí-SP., e **MAIRA TERCILIA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, empresaria, data nascimento 20/06/1960, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.393.968-1 SSP-SP data de expedição 01/07/2014 e do CPF-MF nº 015.687.638-83, residente e domiciliada à Rua Padre Joao Van Der Hulst nº 456, Centro, Cep: 16.600-037, em Pirajuí-SP., únicos sócios da Sociedade Limitada, **RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº **35224174834**, e alterações contratuais nºs 390.023/13-9 e 466.704/16-1 em sessões de 27/04/2010, 22/10/2013 e 07/12/2016, com sede na cidade de Pirajuí-SP., à Rua Fundador João Justino da Silva nº 10 – Sala 1, Centro, Cep: 16.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **11.884.132/0001-40**, tem entre si, justo e contratado, esta 3ª alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA – I**

A sócia **EURIDES FAUSTINI RAPINI**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas de capital para **EUCLIDES RAPINI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, data nascimento 25/05/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.496.179 SSP-SP data de expedição 31/01/2014 e do CPF-MF nº 064.428.028-09, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa Lima nº 976, Centro, Cep: 16.600-031, em Pirajuí-SP., 237.500 (Duzentos e trinta e sete mil, quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 237.500,00 (Duzentos e trinta e sete mil, quinhentos reais), pagas neste ato, em dinheiro moeda corrente do País, dando e recebendo junto a cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela à reclamar, seja a que título for.

**CLAUSULA – V**

O capital social registrado que é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, permanece inalterado, em virtude da alteração havida com a demissão da sócia **EURIDES FAUSTINI RAPINI** e Admissão do sócio **EUCLIDES RAPINI JUNIOR**, fica distribuído como segue:-

<b>EUCLIDES RAPINI JUNIOR</b>	237.500 cótas R\$ 237.500,00
<b>MAIRA TERCILIA CHAVES</b>	<u>12.500 cótas R\$ 12.500,00</u>
<b>TOTAL</b>	250.000 cótas R\$ 250.000,00

*(Handwritten signatures)*





#### CLAUSULA - VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLAUSULA - VII

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLAUSULA - VIII

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio EUCLIDES RAPINI JUNIOR, a qual usará o nome empresarial e representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, desde que enquadrados no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### CLAUSULA - IX

Pelo exercício da administração, o administrador EUCLIDES RAPINI JUNIOR, terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo.

#### CLAUSULA - X

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

#### CLAUSULA - XI

O sócio resolve dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição e posterior alteração, que passa a ter a seguinte disposição:



# CONTRATO SOCIAL

## RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os abaixo assinados, **EUCLIDES RAPINI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, data nascimento 25/05/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.496.179 SSP-SP data de expedição 31/01/2014 e do CPF-MF nº 064.428.028-09, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa Lima nº 976, Centro, Cep: 16.600-031, em Pirajuí-SP., e **MAIRA TERCILIA CHAVES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, data nascimento 20/06/1960, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.393.968-1 SSP-SP data de expedição 01/07/2014 e do CPF-MF nº 015.687.638-83, residente e domiciliado à Rua Padre Joao Van Der Hulst nº 456, Centro, Cep: 16.600-037, em Pirajuí-SP., tem entre si justo e contratado, a consolidação da sociedade limitada, a qual será regida mediante as cláusulas seguintes:

### CLAUSULA – I

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA** e tem sede e domicílio à Rua Fundador Joao Justino da Silva nº 10 – Sala 01, Centro, Cep: 16.600-039, em Pirajuí-SP.

### CLAUSULA – II

Seu objeto social é Comercio atacadista e varejista de equipamentos e artigos esportivos, Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Materiais de construção em geral, Artigos do vestuário e acessórios, Artigos de armarinho, Calçados, Instrumentos musicais e acessórios, Artigo de papelaria, Eletrodomesticos e Equipamentos de áudio e vídeo, Equipamentos e Suprimentos de informática, Artigos fotográficos e para filmagem, Moveis, Artigos de iluminação, Artigos de tapeçaria, Cortinas e Persianas, Materiais educativos, Pedagogicos, Equipamentos de segurança, Comercio atacadista e varejista de maquinas e equipamentos para indústria de alimentos, Comercio atacadista e varejista de maquinas e aparelhos de refrigeração para uso industrial, comercial e rural, Comercio atacadista e varejista de carrocerias e reboques para caminhões e Transporte de cargas em geral.

### CLAUSULA – III

O capital social registrado é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios:-

EUCLIDES RAPINI JUNIOR	237.500 cotas R\$ 237.500,00
MAIRA TERCILIA CHAVES	<u>12.500 cotas R\$ 12.500,00</u>
TOTAL	250.000 cotas R\$ 250.000,00





#### CLAUSULA - IV

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLAUSULA - V

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLAUSULA - VI

A sociedade iniciou suas atividades em 27/04/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### CLAUSULA - VII

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **EUCLIDES RAPINI JUNIOR**, o qual usará o nome empresarial e representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, desde que enquadrados no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### CLAUSULA - VIII

Pelo exercício da administração, o administrador **EUCLIDES RAPINI JUNIOR**, terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo.

#### CLAUSULA - IX

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

#### CLAUSULA - X

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

#### CLAUSULA - XI

Fica eleito o foro da comarca de Pirajuí-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

*ER*  
*Ph*

*[Signature]*



**CLAUSULA - XII**


Convindo a qualquer tempo a um dos sócios retirar-se da sociedade, o interessado deverá comunicar ao outro com antecedência de 60 (Sessenta) dias do propósito em que se acha; Neste caso ou no caso de sobrevir o falecimento de um dos sócios e que a sociedade não possa continuar com os herdeiros do falecido, se procederá nessa ocasião o balanço geral para apuração de contas, cuja parte de direito, inclusive o capital que couber ao sócio retirante ou aos herdeiros do falecido, será levado a efeito de acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pela força a que permitirem as condições dos negócios sociais.

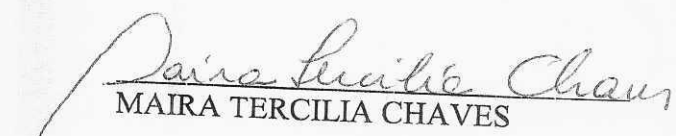
**CLAUSULA - XIII**


Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias,

Pirajú-SP., 11 de Outubro de 2022.

  
EUCLIDES RAPINI JUNIOR

  
MAIRA TERCILIA CHAVES

  
EURIDES FAUSTINI RAPINI

